



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 074/CIB/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 239ª reunião ordinária de 25 de junho de 2020.

APROVA

A Nota Informativa 01/2020 SES/COSEMS de SC - 24/06/2020. Orientações complementares relacionadas ao eventual uso precoce de Cloroquina em pacientes sintomáticos com diagnóstico da COVID19. Nota Informativa em anexo.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Nota Informativa 01/2020 SES/COSEMS/SC - 24/06/2020

Assunto: Orientações complementares relacionadas ao eventual uso precoce de Cloroquina em pacientes sintomáticos com diagnóstico da COVID-19.

Considerando que a **Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS** que trata de “Orientações para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19” expressa:

“2. Considerando que até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19;

10. Considerando a necessidade de reforçar que a auto prescrição dos medicamentos aqui orientados pode resultar em prejuízos à saúde e/ou redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso;

12. Considerando que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento; e

13. Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM Nº 4/2020)”;

Considerando que a Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS sugere **TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO** a ser assinada pelo paciente (**ANEXO 1**);

Considerando que a Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS não permite constatar se foram observadas as normas vigentes para estabelecimento de protocolo clínico e diretriz terapêutica; e ainda alerta que “até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica para a COVID-19”, contrariando os parâmetros sobre a incorporação de tecnologias no SUS fundamentados em eficácia, eficiência e efetividade adequadas;

Considerando que a **Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011**, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, determina que a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando que a **Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011**, também estabelece que:

“Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

*II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a **responsabilidade***



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”

Considerando o **Decreto Federal nº 7.646 de 21/12/2011** que dispõe sobre a CONITEC no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências, orienta:

“Art. 4º À CONITEC compete: I - emitir relatório sobre: a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e (...)

Art. 20. Concluído o relatório da CONITEC, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.

Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Art. 29. O Ministro de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, mediante processo administrativo simplificado, determinar a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde.”

Considerando a ausência, até o momento, de emissão de relatório da CONITEC sobre o uso da cloroquina para situações relacionadas a infecções pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza apenas o medicamento **Cloroquina 150mg comprimido** para as condições previstas na Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS;

Considerando que a **Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 351/2020** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define que os medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA são de uso controlado conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e, portanto, só podem ser prescritos em receituário de controle especial e dispensados sob supervisão de profissional farmacêutico;

Considerando a **Nota Técnica do Conselho Federal de Farmácia (CFF)** que institui o **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE** e a **DECLARAÇÃO DO(A) FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL**, no que tange ao ato de dispensação de medicamentos com indicação de uso não aprovada pela ANVISA para o tratamento e/ou em qualquer outra situação que demande o fornecimento de medicamentos sob prescrição; e recomenda que o farmacêutico forneça as informações e orientações adequadas a(o) paciente, aplicando um “Termo de Ciência e Responsabilidade”, o qual deverá ser preenchido em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue ao(à) paciente e a outra ficará sob a guarda do farmacêutico (**ANEXO 2**);

Considerando as **Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19 - Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, com apoio de Hospital Moinho de Ventos, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Hospital Sírio-Libanês de 18 de maio de 2020**, cujas recomendações são:

“Recomendação 1: Sugerimos não utilizar hidroxicloroquina ou cloroquina de rotina no



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

tratamento da COVID-19;

Recomendação 2: Sugerimos não utilizar a combinação de hidroxicloroquina ou cloroquina e azitromicina de rotina no tratamento da COVID-19; (...)

Até o momento, não há intervenções farmacológicas com efetividade e segurança comprovada que justifique seu uso de rotina no tratamento da COVID-19, devendo os pacientes serem tratados preferencialmente no contexto de pesquisa clínica.”;

Considerando o **Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia** sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19, **de 18 de maio de 2020**, cuja recomendação é:

“baseados nas evidências atuais que avaliaram a utilização da hidroxicloroquina para a terapêutica da COVID-19, a Sociedade Brasileira de Imunologia conclui que ainda é precoce a recomendação de uso deste medicamento na COVID-19, visto que diferentes estudos mostram não haver benefícios para os pacientes que utilizaram hidroxicloroquina. Além disto, trata-se de um medicamento com efeitos adversos graves que devem ser levados em consideração”;

Considerando as **Recomendações da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade para a Atenção Primária em Saúde durante a Pandemia de COVID-19, atualizada em 23 de maio de 2020**, cuja síntese é:

“não há evidências suficientes para se indicar a utilização de hidroxicloroquina, cloroquina ou azitromicina, isoladamente ou em associações, no tratamento de pessoas com COVID-19. Podendo seu uso, inclusive, estar associado a mais efeitos adversos.”;

Considerando a ausência de evidências científicas robustas até o momento de eventual benefício para o tratamento da COVID-19 de medicamentos utilizados para outras infecções, a exemplo de antibióticos e antiparasitários; bem como a indução de resistência antimicrobiana e suas graves consequências, e a exposição desnecessária a efeitos adversos comuns ao uso desses fármacos;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, conforme **PARECER CFM nº 4/2020**, ao declarar que o médico não cometeria infração ética ao utilizar a cloroquina diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, orienta:

*“a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em **decisão compartilhada com o paciente**, sendo ele **obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;***

*b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, **com ou sem necessidade de internação**, a critério do médico assistente, em **decisão compartilhada com o paciente**, sendo o médico **obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos***



familiares, quando for o caso; (...)”

O Centro de Operações de Emergências em Saúde de Santa Catarina, por meio desta Nota Informativa, **considera que até o momento as evidências científicas disponíveis para o uso da Cloroquina e Hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19 não comprovam benefícios aos pacientes e apontam riscos importantes relacionados aos seus efeitos adversos.**

Contudo, observado ao disposto no Art. 19-P da Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011, a eventual prescrição, dispensação e uso deste fármaco por pacientes com diagnóstico da COVID-19, deve decorrer de decisão compartilhada com o próprio paciente e após esclarecimento do mesmo sobre os riscos associados ao uso a à ausência de comprovação de eventuais benefícios, limitando-se aos **casos sintomáticos** nas seguintes situações:

- 1) Participação em ensaios clínicos, com TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) assinado pelo paciente ou responsável;
- 2) À critério do médico assistente com a devida anuência/concordância por escrito do paciente ou seu responsável através de assinatura de Termo de Ciência e Consentimento - Médico (ANEXO 1); e assinatura do paciente ou seu responsável no Termo de Ciência e Responsabilidade - Farmacêutico (ANEXO 2).

Em ambas as situações, **conforme Nota Informativa nº 09/2020- SE/GAB/SE/MS** e pactuação em CIB na reunião nº 239/2020:

- a) O uso e prescrição destes medicamentos está condicionado à **avaliação médica**, com realização de **anamnese, exame físico e exames complementares**;
- b) Os critérios clínicos para início do tratamento em qualquer fase da doença não excluem a **necessidade de confirmação laboratorial e radiológica**;
- c) O **paciente em uso de Cloroquina 150mg comprimido, deverá ser monitorado e acompanhado com a realização dos seguintes exames**:
 - c.1.) Exames laboratoriais de relevância na COVID-19: hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa, AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, LDH, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg),
 - c.2.) Exames complementares de relevância na COVID-19: Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX.
- d) A Cloroquina deve ser usada com precaução em portadores de doenças cardíacas, hepáticas ou renais, hematóporfirina e doenças mentais.

A disponibilização do acesso aos exames necessários ao monitoramento e acompanhamento dos pacientes no âmbito da atenção primária à saúde deve estar subordinada à pactuação em comissão intergestores bipartite, a qual deve considerar as notas técnicas vigentes quanto às restrições e disponibilidade atual de exames.

Todos os eventos adversos identificados com o uso do medicamento deverão ser notificados à ANVISA, conforme orientações dispostas em seu sítio eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/farmacovigilancia>.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Fica autorizado o uso de Cloroquina 150mg comprimido para fins de pesquisa clínica, desde que seguidas todas as normativas vigentes para tal atividade.

A validade desta nota está condicionada à validade da Nota Informativa nº 09/2020 SE/GAB/SE/MS.

Salientamos, por fim, que esta Nota Informativa poderá ser alterada a qualquer momento em conformidade com a publicação de novas informações.



Referências Bibliográficas:

1. **Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Gabinete da Secretaria Executiva.** Nota Informativa no 9/2020-SE/GAB/SE/MS. Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf>
2. **Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19.** Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Disponível em :<https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/Diretrizes-para-o-Tratamento-Farmacologico-da-COVID-v18mai2020.pdf>
3. **Sociedade Brasileira de Imunologia. Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19 de 18 de maio de 2020.** Disponível em: <https://sbi.org.br/2020/05/18/parecer-da-sociedade-brasileira-de-imunologia-sobre-a-utilizacao-da-cloroquina-hidroxicloroquina-para-o-tratamento-da-covid-19/>
4. **Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Recomendações da SBMFC para a APS durante a Pandemia de COVID-19.** 1ª Edição revisada. 23 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Recomendac%CC%A7o%CC%83es-da-SBMFC-para-a-APS-durante-a-Pandemia-de-COVID-19-1.pdf>
5. Brasil, Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 20 set. 1990 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
6. Brasil, Presidência da República. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. **Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.** Diário Oficial da União. 29 abr. 2011 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12401.htm
7. Brasil, Presidência da República. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 22 dez. 2011 [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm
8. Brasil, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO - RDCNº 351, de 20 de março de 2020. **Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.** Diário Oficial da União. 20 mar. 2020 - Edição extra G [acesso em 22 jun. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%20351-ANVISA.htm
9. Conselho Federal de Medicina. PROCESSO - CONSULTA CFM nº 8/2020–PARECER CFM nº4/2020 sobre Tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina. Acesso em 22 jun. 2020. Disponível em:<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

10.10. Conselho Federal de Farmácia. **Nota Técnica que Institui o Termo de Ciência e Responsabilidade e a Declaração do(a) Farmacêutico(a) Responsável.** Acesso em 22 jun. 2020. Disponível em:

11. http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/06/nota-tecnica_ato-farmaceutico2.pdf

ANEXO 1: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO - MÉDICO

Conforme Nota Informativa nº 09/2020-SE/GAB/SE/MS.

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA O USO DE HIDROXICLOROQUINA/CLOROQUINA EM ASSOCIAÇÃO COM AZITROMICINA PARACOVİD 19.

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico: COVID 19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2.

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento/procedimento: Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina.

OS PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. A cloroquina e a hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para a prevenção e tratamento da malária e também para o tratamento de algumas doenças reumáticas como artrite reumatoide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do coronavírus em laboratório (in vitro). Um estudo francês mostrou que a eliminação do coronavírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina;

2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina. Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais; Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

3. Também fui informado(a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente Termo;

Esta autorização é dada ao(à) médico(a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s);

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento, se realize(m).

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL:

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento.

De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

TENHO CONHECIMENTO sobre as Notas técnicas, Protocolos e Orientações para tratamento de pacientes com diagnóstico da Covid-19 emitidas pelo Ministério da Saúde, incluindo recomendação de exames e também das interações medicamentosas e contra-indicações.

TENHO CONHECIMENTO que os medicamentos Cloroquina, Hidroxicloroquina e Azitromicina não tem indicação de uso para COVID-19 aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

_____, ____ de _____ : ____ (h:min)

Paciente Responsável

Nome: _____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ : ____ (h:min)

Nome do Médico: _____ CRM: _____

Assinatura: _____



ANEXO 2: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - FARMACÊUTICO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARO que fui devidamente informado(a) pelo(a) farmacêutico(a), em linguagem clara e objetiva sobre os benefícios, os riscos, as contraindicações, os principais efeitos adversos e os cuidados no uso do medicamento **CLOROQUINA 150mg comprimido** prescrito para o tratamento de **Covid-19**.

Fui informado(a) e compreendi que, até o momento, o uso desse medicamento para **tratamento da Covid-19** se baseia em estudos não conclusivos, os quais poderão confirmar ou não os alegados benefícios. O(A) farmacêutico(a) me explicou quais os efeitos adversos a esse medicamento (**redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina**), como ele pode ocorrer, e o que devo fazer, inclusive quando procurar o médico, se não me sentir bem ou apresentar algum problema, ou desconforto, com o uso do mesmo.

Estou esclarecido(a), ainda, de que há medicamentos (**Agentes antiarrítmicos, digitálicos, antipsicóticos, Claritromicina, mefloquina, Cimetidina, Ciclosporina, Azitromicina, Citalopram, Ciprofloxacino, Amitriptilina, Levofloxacino, Cetoconazol, Donepezila, Salmeterol, Clindamicina, Isoniazida, Estreptomicina, Gentamicina, Heparina, e outros**), que podem interagir com a **Cloroquina 150mg comprimido** prescrita. O(A) farmacêutico(a) me orientou a conversar com o médico sobre todos os medicamentos que eu utilizo, para que ele avalie trocar ou suspender algum desses.

O(A) farmacêutico(a) me perguntou se fui submetido(a) aos seguintes exames complementares: **hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa, AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, DHLDH, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg), Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX**. Fui informado(a) que a realização desses exames depois de iniciado o tratamento é importante como medida de segurança e que eu devo conversar com o médico a esse respeito.

Estou ciente dos benefícios potenciais, das precauções e dos riscos descritos neste Termo de Ciência e Responsabilidade, os quais podem ocasionar desde sinais/sintomas leves, à incapacidade permanente, ou até a situações eventuais de internação ou óbito.



**AUTORIZAÇÃO DO(A) PACIENTE OU DO(S)
RESPONSÁVEL(EIS)**

Por livre iniciativa, ACEITO assumir os riscos que me foram informados, por meio do presente Termo, bem como MANIFESTO a minha vontade consciente e esclarecida de que o medicamento **Cloroquina 150mg comprimido** seja dispensado na forma como foi prescrito. Informo, ainda, que assinei o Termo de Ciência e Consentimento para que o médico prescrevesse esse medicamento e que o(a) farmacêutico(a) me deu a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao uso do mesmo.

Informo que me foi garantido o direito de revogar este Termo de ciência e responsabilidade antes de concluído o aviamento da prescrição, assim como que AUTORIZEI o(a) farmacêutico(a) a entrar em contato com o médico prescritor para tratar de assunto relativo ao meu tratamento, e comunicar ao seu conselho de classe ou à autoridade sanitária ou judicial, se requisitado a prestar as informações decorrentes dos atos descritos neste documento.

<input type="checkbox"/> Desejo receber o medicamento	<input type="checkbox"/> Não desejo receber o medicamento
Nome do paciente ou responsável(eis):	
Documento de identidade:	Grau de parentesco:
Local e data:	Assinatura:
Nome do Farmacêutico:	CRF:
Assinatura:	